



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 1135 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a Instrução Normativa Normatizar o fluxo para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) e instituições públicas ou privadas.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Instrução Normativa nº 1 de 11 de outubro de 2018 para Normatizar o fluxo para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) e instituições públicas ou privadas, nos termos do documento, em anexo.

Art. 2º Todos os modelos de documentos serão disponibilizados no site do IFMG e se manterão atualizados conforme legislação vigente.

Art. 3º Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação da presente portaria serão resolvidos pelo Reitor em consonância com os interesses do IFMG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade delegante.

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 11

DE OUTUBRO DE 2018

Normatiza o fluxo para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) e instituições públicas ou privadas.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e **pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e,**

CONSIDERANDO:

1. A Constituição Federal;
2. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
4. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
5. A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
6. O Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
7. O Decreto nº 6.017, DE 17 de janeiro de 2007.
8. O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
9. O Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008;
10. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
11. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
12. A Instrução Normativa MP/SLTI nº 06, de 27 de julho de 2012;
13. A Portaria Interministerial nº 495, de 06 de dezembro de 2013;
14. O Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013;
15. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
16. O Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;
17. O Decreto nº 8.244, de 23 de maio de 2014;
18. A Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
19. A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
20. O Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
21. A Orientação Normativa SGP/MPDG nº 02, de 24 de junho de 2016;

22. O Decreto nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016;
23. A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
24. A Instrução Normativa INPI/PR nº 70, de 11 de abril de 2017;
25. O Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar o fluxo para realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, estabelecendo competências e procedimentos para a elaboração, encaminhamento, análise, aprovação, arquivamento, publicação, acompanhamento, encerramento e renovação das parcerias no âmbito do IFMG.

Parágrafo único. Os conceitos que regem essa instrução normativa:

Acordante: órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, com a qual a concedente pactua a execução de termo de cooperação ou entidade da administração pública estadual direta e indireta ou entidade privada sem fins lucrativos com a qual a concedente pactua a execução de acordo de cooperação;

Acordo de Cooperação: é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

Acordo de Parceria: é o instrumento jurídico celebrado por Instituição Científica, tecnológica e de Inovação (ICT) com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da educação ciência, da tecnologia e da inovação;

Beneficiários finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;

Chamamento Público: Procedimento destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada com ou sem fins lucrativos para firmar convênio ou contrato de repasse, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

Contratante: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária)

mediante a celebração de contrato de repasse;

Contrato: parceria em que existe um acordo de vontades para a formação de vínculo e que demanda a estipulação de obrigações recíprocas, com direitos e deveres dos participantes;

Convenente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada, com a qual a instituição pública pactua projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Convênio ECTI: instrumentos de parceria para a educação, ciência, tecnologia e inovação celebrado entre entes públicos, bem como entre o setor público e empresas privadas desde que com participação de Fundação de Apoio, com transferência de recursos financeiros ou econômicos, que proponham a execução de projetos de interesse recíproco e visem o desenvolvimento e/ou financiamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como à inovação, em conformidade com a Lei nº 10973 de 2 de dezembro de 2004..

Dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;

Executor/Fornecedor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela execução de obra ou fornecimento de bem ou serviço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, a partir de contrato de execução ou fornecimento firmado com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos;

Fundação de Apoio: Fundação credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), nos termos da Lei nº 8.958/1994, com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições de Ciência e Tecnologia;

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

Mandatária da União: instituições e agências financeiras controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos convenentes;

Memorando de Entendimento: termo que designa o mesmo que o protocolo de intenções, a ser utilizado no âmbito das relações institucionais internacionais e que se destina a registrar princípios gerais que orientarão a relação entre as partes, sem transferência de recursos financeiros;

Plano de Trabalho: peça do processo administrativo, em que segue detalhado o objeto do projeto a ser desenvolvido, bem como justificativa, cronogramas físico-financeiros, plano de aplicação de despesas, entre outras informações relevantes;

Prestação de Contas: procedimento que deve ser utilizado para análise e avaliação dos resultados obtidos pela parceria estabelecida, quando necessário e de acordo com a legislação vigente;

Proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar convênios com órgão ou entidade do Governo Federal;

Protocolo de Intenções: documento de natureza preliminar e genérico que prevê atividades futuras a serem formalizadas através de Convênios e/ou Contratos, assinado por instâncias mais elevadas das instituições partícipes e que não envolvam recursos financeiros; devem ser de caráter excepcional, enquanto não for possível formalizar um convênio ou contrato;

Termo Aditivo: instrumento jurídico que tem como objetivo a modificação de instrumento já celebrado para ampliação de tempo, quantidade ou inclusão de artigo, vedada a alteração do objeto aprovado;

Termo de Colaboração: instrumento jurídico de parceria estabelecido com Organizações da Sociedade Civil, cujo proponente é o Poder Público, em que haja repasse de recursos financeiros;

Termo de Execução Descentralizada (TED) - é o instrumento jurídico por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Termo de Fomento: é instrumento jurídico de parceria estabelecido com Organizações da Sociedade Civil (OSC), cujo proponente são as OSCs, em que haja repasse de recursos financeiros.

Termo de Rescisão: Instrumento jurídico utilizado para formalizar a interrupção do Convênio.

Termo de Outorga: é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

CAPÍTULO I - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para finalidades de estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, o IFMG é considerado uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, estando sujeita às práticas e procedimentos estabelecidos em lei.

Art. 3º. Qualquer que seja a forma, o instrumento de parceria deverá conter cláusulas que estabeleçam:

1. O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com os modelos disponibilizados pelo IFMG;
2. O coordenador responsável pela parceria no IFMG quer seja o servidor proponente ou outro servidor designado especificamente para a função, bem como o coordenador da(s) instituição(ões) partícipe(s);
3. As obrigações de cada um dos partícipes, incluindo as contrapartidas de qualquer natureza;
4. A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto da parceria, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses;
5. A possibilidade de os partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento de parceria, a qualquer tempo, imputando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido;
6. A obrigatoriedade de Chamamento Público, quando necessário e de acordo com a legislação vigente;
7. A indicação obrigatória da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, como sendo o

foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução;

8. A indicação de onde será publicado o referido instrumento de parceria.

1. Quando as parcerias envolverem apenas órgãos públicos, deverá ser adotada como instância para resolução de conflitos a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAAF), observando o disposto no inciso III, do art. 18, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.
2. Quando a parceria envolver a transferência de recursos financeiros, é facultado o gerenciamento através de fundação de apoio credenciada ao IFMG, observando a Resolução Conselho Superior nº 15 de 03 de maio de 2018.
3. Excepcionalmente, o prazo de vigência do instrumento de parceria poderá ser estendido, desde que clara e devidamente justificado.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES E DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIAS

Art. 4º.As modalidades de parcerias e suas respectivas formalizações se darão através de diferentes instrumentos, respeitada a legislação vigente e de acordo com sua finalidade e a natureza jurídica do partícipe.

Art. 5º.As fases que compõem a formalização de parcerias junto ao IFMG são: negociação, proposição, celebração, execução e encerramento.

1. A negociação é a fase inicial de uma formalização de parceria que compreende a definição do interesse entre os parceiros, a negociação dos termos da mesma, bem como o momento em que todos os documentos para as etapas seguintes são discutidos e providenciados.
2. A proposição é a segunda etapa da parceria, composta pelo envio da proposta e a análise do plano de trabalho e o início do processo administrativo interno.
3. A fase da celebração da parceria impõe a comprovação do preenchimento dos requisitos legais, a assinatura do instrumento e a publicação dos atos administrativos oriundos do mesmo.
4. A execução do objeto previsto no instrumento de parceria somente poderá ser efetivada após a aprovação nas duas fases anteriores.
5. O encerramento da parceria será realizado mediante prestação de contas, quando necessária, bem como do arquivamento dos documentos comprobatórios da mesma.

Art. 6º.O proponente deverá aguardar a aprovação e formalização das parcerias para poder executar as atividades propostas.

Art. 7º.Todas as parcerias que não envolvam alocação de recursos financeiros e que digam respeito a ações a serem desenvolvidas pelo IFMG e parceiros públicos ou privados, desde que não estabelecidas atividades específicas, podem ser celebradas através de Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções deve ser utilizado em caráter excepcional ou quando houver necessidade imediata ou urgente de demonstrar a intenção futura de outros instrumentos de parceria.

SEÇÃO I - DAS PARCERIAS COM O SETOR PÚBLICO E PRIVADO

SUBSEÇÃO I - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 8º. O Acordo de Cooperação é a parceria estabelecida entre o IFMG com outros entes públicos ou com empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que não haja repasse financeiro.

Art. 9º. Para efetivação do Acordo de Cooperação, o processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício da Instituição participante, manifestando interesse na celebração da parceria;
2. Minuta do Acordo de Cooperação;
3. Edital do Chamamento Público, com a devida homologação do resultado, quando houver;
4. Plano de Trabalho, preenchido adequadamente, com seus anexos, incluindo cronograma, plano de aplicação, obrigação das partes;
5. Projeto que deverá ser o documento orientador das ações propostas pelo Acordo de Cooperação, se for o caso;
6. Habilitação jurídica, comprovada através do contrato social, estatuto e dados cadastrais do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
7. Parecer dos setores relacionados ao objeto do acordo: de Ensino e/ou Extensão e/ou Pesquisa e/ou Pós-graduação e/ou Inovação do campus, bem como Parecer das respectivas Pró-reitorias, no qual será analisado o mérito da proposta, a reciprocidade de interesse das partes e a viabilidade de sua execução;
8. Análise do setor jurídico da Procuradoria Federal junto ao IFMG acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 10º. Quando o Acordo de Cooperação envolver parceria com empresas privadas com fins lucrativos, deverão ser acrescidos aos documentos do art. 9, as certidões de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

Art. 11º. Quando o Acordo de Cooperação envolver parceria com OSC, deverão ser acrescidos os documentos relacionados no Art. 15º.

SUBSEÇÃO II - DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 12º. O Protocolo de Intenções é uma intenção de parceria estabelecida entre o IFMG com outros entes públicos ou com empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que não haja repasse financeiro.

Parágrafo único. Documento de natureza preliminar e genérico que prevê atividades futuras a serem formalizadas através de Convênios e/ou Contratos, assinado por instâncias mais elevadas das instituições partícipes e que não envolvam recursos financeiros; devem ser de caráter excepcional, enquanto não for possível formalizar um convênio ou contrato

Art. 13º. Para efetivação do Protocolo de Intenções, o processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício da Instituição participante, manifestando interesse na celebração da parceria;
2. Minuta do Protocolo de Intenções;

3. Habilitação jurídica, comprovada através do contrato social, estatuto e dados cadastrais do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Análise do setor jurídico da Procuradoria Federal junto ao IFMG acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 14º. Quando o Protocolo de Intenções envolver parceria com empresas privadas com fins lucrativos, deverão ser acrescentados aos documentos do art. 9, as certidões de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

Art. 15º. Quando o Protocolo de Intenções envolver parceria com OSC, deverão ser acrescentados os documentos relacionados no Art. 15º.

SUBSEÇÃO III - DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 16º. Termo de Execução Descentralizada (TED) é o instrumento jurídico por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Art. 17º. O processo administrativo de TED deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício da Instituição participante, manifestando interesse na celebração da parceria;
2. Minuta do Termo de Execução Descentralizada;
3. Plano de Trabalho, preenchido adequadamente, com seus anexos, incluindo cronograma, plano de aplicação e cronograma de desembolso;
4. Projeto que deverá ser o documento orientador das ações propostas pelo TED, se for o caso;
5. Habilitação jurídica e fiscal da conveniente, comprovada através do contrato social ou estatuto e documentos afins da entidade interessada e das certidões negativas de débitos fiscais;
6. Parecer jurídico da Procuradoria Federal acerca da possibilidade de celebração da parceria;

SEÇÃO II - DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

SUBSEÇÃO I - DOS TERMOS DE FOMENTO

Art. 18º. O Termo de Fomento será utilizado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da OSC com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

1. A proposta da OSC deverá ser embasada em Procedimento de Manifestação de Interesse Social, conforme determina a Lei nº 13.019/2014.
2. O processamento desta parceria será realizada por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv ou de outra plataforma eletrônica única que venha legalmente substituí-la.

Art. 19º. Para celebração do Termos de Fomento, o processo administrativo deverá ser instruído da seguinte forma:

1. Ofício da Instituição participante, manifestando interesse na celebração da parceria;
2. Minuta do Termo de Fomento;
3. Proposta da OSC, em que esteja comprovada a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social;
4. Edital do Chamamento Público, com a devida homologação do resultado;
5. Plano de Trabalho, preenchido adequadamente, com seus anexos, incluindo cronograma, plano de aplicação e cronograma de desembolso.
6. Habilitação jurídica e fiscal da OSC, comprovada através dos seguintes documentos:
 1. Estatuto no qual esteja comprovada que a OSC não possui fins lucrativos, que não distribui lucros, resultados, sobras, dividendos ou participações obtidas através do exercício de suas atividades, que seus objetivos estão voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que seu patrimônio será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e com o mesmo objeto social em caso de dissolução da entidade;
 2. Comprovação de que a escrituração da entidade está de acordo com os princípios de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
 3. Comprovação de que possui pelo menos três anos de existência, experiência anterior em atividades ou projetos similares e capacidade técnica e operacional para realizar as atividades propostas;
 4. Dados cadastrais do CNPJ atualizados, com comprovação que a entidade funciona no endereço indicado;
 5. Certidões de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 6. Cópia da ata da eleição do quadro dirigente atual;
 7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, constando endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, bem como Cadastro de Pessoa Física emitido pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 20º. Documentos comprobatórios do IFMG:

1. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria emitida pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento;
2. Comprovação de que os objetivos e finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados;
3. Declaração de que não existem impedimentos legais ou restrições para efetivação da parceria, de acordo com a Lei nº 13.019/2014;
4. Parecer dos setores relacionados ao objeto do Termo de Fomento: Ensino e/ou Extensão e/ou Pesquisa e/ou Pós-graduação e/ou Inovação do campus, bem como das respectivas Pró-reitorias, no qual será analisado o mérito da proposta, a reciprocidade de interesse de ambas as partes, da viabilidade de sua

execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição dos meios e dos procedimentos disponíveis para fiscalização da parceria, da designação da parceria, da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

5. Parecer jurídico da Procuradoria Federal do IFMG acerca da possibilidade de celebração da parceria.

SUBSEÇÃO II - DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

Art. 21º. O termo de colaboração será utilizado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja do IFMG, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pelo IFMG.

Parágrafo único. O processamento desta parceria será realizada por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.

Art. 22º. Para celebração do Termos de Colaboração, o processo administrativo deverá ser instruído da seguinte forma:

1. Ofício da Instituição participante, manifestando interesse na celebração da parceria;
2. Minuta do Termo de Colaboração;
3. Edital do Chamamento Público, com a devida homologação do resultado;
4. Plano de Trabalho, preenchido adequadamente, com seus anexos, incluindo cronograma, plano de aplicação e cronograma de desembolso;
5. Habilitação jurídica e fiscal da OSC, comprovada através dos documentos relacionados no Art 15º.
6. Documentos comprobatórios do IFMG conforme artigo 16º.

SEÇÃO III - DAS PARCERIAS COM O SETOR PÚBLICO E PRIVADO VOLTADAS PARA A INOVAÇÃO E A PESQUISA CIENTÍFICA NO AMBIENTE PRODUTIVO

Art. 23º. Para a celebração de parcerias que envolvam inovação e a pesquisa científica no ambiente produtivo deverá ser observado, além da legislação vigente, o disposto na Política de Inovação do IFMG.

SUBSEÇÃO I - DO ACORDO DE PARCERIA

Art. 24º. Acordo de Parceria é o instrumento jurídico celebrado pelo IFMG com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 25º. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever aporte de recursos financeiros dos parceiros privados por meio de fundação de apoio para a consecução dos objetivos do projeto.

Art. 26º. O processo administrativo de acordo de parceria deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício da Instituição participante, manifestando interesse na celebração da parceria;
2. Minuta do Termo de Acordo de Parceria;
3. Plano de Trabalho, preenchido adequadamente, com seus anexos, incluindo cronograma, plano de

aplicação e cronograma de desembolso;

4. Projeto que deverá ser o documento orientador das ações propostas pelo Acordo de Parceria;
5. Habilitação jurídica e fiscal da conveniente, comprovada através do contrato social ou estatuto e documentos afins da entidade interessada, certidões negativas de débitos fiscais conforme artigos 28 e 29 da lei 8666/93;
6. Análise do setor jurídico da Procuradoria Federal acerca da possibilidade de celebração da parceria;
7. Documento que comprove a autorização para a atuação da Fundação de Apoio junto ao IFMG, quando houver o envolvimento da mesma na gestão do projeto ou recursos.

SUBSEÇÃO II - DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 27º. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 28º. O processo administrativo de convênio deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício da Instituição participante, manifestando interesse na celebração do convênio;
2. Minuta do Termo de Convênio;
3. Plano de Trabalho, preenchido adequadamente, com seus anexos, incluindo cronograma, plano de aplicação e cronograma de desembolso;
4. Projeto que deverá ser o documento orientador das ações propostas pelo convênio;
5. Habilitação jurídica e fiscal da conveniente, comprovada através do contrato social ou estatuto e documentos afins da entidade interessada e das certidões negativas de débitos fiscais;
6. Parecer jurídico da Procuradoria Federal acerca da possibilidade de celebração da parceria;
7. Documento que comprove o credenciamento da Fundação de Apoio ao IFMG, quando houver o envolvimento da mesma na gestão do projeto ou recursos.

Parágrafo único. Em caso de convênio entre órgãos públicos, ou quando o repasse financeiro for efetuado em favor do IFMG, somente será necessária a Habilitação Jurídica da instituição parceira.

Art. 29º. Poderão ser feitas alterações qualitativas e quantitativas ao convênio através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pelo proponente e aprovado pela Procuradoria Federal.

Parágrafo único. É de única responsabilidade do proponente a verificação de prazo de vigência do convênio, bem como da necessidade de alteração qualitativa ou quantitativa do mesmo, a quem, também, cabe solicitar o Termo Aditivo.

SUBSEÇÃO III - DO TERMO DE OUTORGA

Art. 30º. O Termo de Outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

Art. 31º. Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 32º. Considera-se auxílio o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, destinados:

1. Aos projetos, aos programas e às redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria;
2. Às ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos;
3. À participação de estudantes e de pesquisadores em eventos científicos;
4. À editoração de revistas científicas; e
5. Às atividades acadêmicas em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 33º. O processo administrativo de Termo de Outorga deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. Minuta do Termo de Outorga;
2. Projeto que deverá ser o documento orientador das ações propostas pelo Termo de Outorga;
3. Plano de Trabalho, preenchido adequadamente, com seus anexos, incluindo cronograma, plano de aplicação e cronograma de desembolso;
4. Ato Normativo em que o órgão estabelece: os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga que utilizar.
5. Parecer jurídico da Procuradoria Federal acerca da possibilidade de celebração da parceria;

SEÇÃO IV - DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

SUBSEÇÃO I - DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Art. 34º. O Memorando de Entendimento é o instrumento designado pelo IFMG para estabelecimento de parceria com instituições internacionais de forma simplificada e genérica.

Parágrafo único. O IFMG disponibilizará modelo de Memorando de Entendimento que deverá ser traduzido ou vertido para o idioma necessário.

Art. 35º. Para celebração do Memorando de Entendimento, o processo administrativo deverá ser instruído:

1. Minuta do Memorando de Entendimento vertido para o idioma nacional, sendo que as traduções deverão ser feitas por servidor ocupante do cargo efetivo de tradutor ou por tradutor juramentado ou por qualquer servidor que possua certificado de proficiência linguística (testes de proficiência ou diploma de graduação) no idioma demandado, devendo a comprovação de tal proficiência estar incluída no processo administrativo.
2. Ofício encaminhado ao reitor, definindo a justificativa e relevância de tal parceria, se houver;

Art. 36º. Os partícipes das parcerias internacionais poderão escolher o foro para resolução de conflitos, observadas as regras de competência previstas nos artigos 21 a 25 do Código de Processo Civil, excetuando-

se os casos em que houver tratado internacional que verse sobre a matéria e que tenha sido internalizado pelo Congresso Nacional.

Art. 37º. Os instrumentos jurídicos utilizados para formalizar parcerias internacionais não poderão fazer menção a dispositivos específicos da legislação dos países signatários.

Art. 38º. Para assinatura oficial do Memorando de Entendimento, as minutas aprovadas deverão ser apresentadas em português e no idioma da instituição parceira ou em inglês.

SUBSEÇÃO II - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 39º. O Acordo de Cooperação Internacional é o instrumento designado pelo IFMG para estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica com instituições internacionais sem repasse de recursos financeiros.

Parágrafo único. O IFMG disponibilizará modelo de Acordo de Cooperação Internacional que deverá ser traduzido ou vertido para o idioma necessário.

Art. 40º. Para celebração do Acordo de Cooperação Internacional, o processo administrativo deverá ser instruído da seguinte forma:

1. Ofício da Instituição participante, manifestando interesse na celebração da parceria;
2. Minutas do Acordo de Cooperação Internacional, vertido para o idioma nacional, sendo que as traduções deverão ser feitas por servidor ocupante do cargo efetivo de tradutor ou por tradutor juramentado ou por qualquer servidor que possua certificado de proficiência linguística (testes de proficiência ou diploma de graduação) no idioma demandado, devendo a comprovação de tal proficiência estar incluída no processo administrativo
3. Projeto que deverá ser o documento orientador das ações propostas pelo Acordo de Cooperação Internacional, quando for o caso;
4. Plano de Trabalho, especificando as justificativas da proposta, seus objetivos e sua adequação à missão institucional das partes envolvidas, identificação do objeto a ser executado, cronograma, recursos humanos e orçamentários envolvidos;
5. Pareceres conjuntos de aprovação das instâncias competentes da Reitoria, no âmbito do IFMG, ou dos setores diretamente relacionados ao objeto, no âmbito do campus.

Art. 41º. Os partícipes das parcerias internacionais poderão escolher o foro para resolução de conflitos, observadas as regras de competência previstas nos artigos 21 a 25 do Código de Processo Civil, excetuando-se os casos em que houver tratado internacional que verse sobre a matéria e que tenha sido internalizado pelo Congresso Nacional.

Art. 42º. Os instrumentos jurídicos utilizados para formalizar parcerias internacionais não poderão fazer menção a dispositivos específicos da legislação dos países signatários.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES DE COMPETÊNCIAS E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I - DA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO

SUBSEÇÃO I - DA ELABORAÇÃO

Art. 43º. Caberá ao servidor proponente:

1. Negociar e elaborar o Plano de Trabalho com seus anexos, incluindo cronograma, plano de aplicação e cronograma de desembolso, com a participação da entidade parceira;
2. Elaborar a minuta do instrumento de parceria e seus anexos;
3. Encaminhar documentação ao setor responsável pelos convênios no campus;
4. Produzir relatório de prestação de contas da parceria, quando necessário.

SUBSEÇÃO II - DA ANÁLISE E DO ENCAMINHAMENTO NOS *CAMPI*

Art. 44º. Caberá ao setor responsável pelos convênios no *campus*, os seguintes procedimentos:

1. Conferir a documentação encaminhada pelo servidor proponente e protocolar o processo administrativo no sistema disponibilizado pela Administração Pública para cadastro e acompanhamento de processos;
2. Encaminhar o processo ao setor de Ensino ou Extensão ou Pesquisa e Pós-graduação ou Inovação ou Administração ou Desenvolvimento Institucional do campus, para emissão de parecer;
3. Encaminhar o processo à Direção-geral após o parecer do(s) setor(es) envolvidos;
4. Encaminhar o processo e toda a documentação à Coordenadoria de Convênios da Reitoria para parecer e aprovação;
5. Providenciar, após a aprovação final do projeto e da minuta, a assinatura dos partícipes inclusive dos externos ao IFMG, encaminhar via à Coordenadoria de Convênios da Reitoria;
6. Providenciar a numeração do instrumento de parceria, no caso de projeto de âmbito local do *campus*, e o arquivamento do documento assinado;
7. Realizar demais encaminhamentos necessários para o estabelecimento do convênio.

Art. 45º. Caberá ao setor de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Administração e Desenvolvimento Institucional do *campus*, conforme a natureza do objeto do instrumento de parceria, os seguintes procedimentos:

1. Analisar e emitir parecer técnico, via memorando, sobre a proposta de parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
2. Solicitar previamente à emissão do parecer, se necessário, documentação complementar.
3. Remeter o projeto ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), quando se tratar de atividades relacionadas à Pesquisa e Inovação para análise de potencial inovador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

Art. 46º. Caberá ao Diretor (a)-geral do campus:

1. Analisar toda a documentação referente à parceria e emitir seu parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
2. Solicitar manifestação da Direção de Administração do campus, quando houver a utilização de recursos, a fim de verificar a viabilidade de execução do projeto;

3. Encaminhar a minuta da parceria ao setor responsável pelos convênios no campus, no caso de parecer favorável, ou determinar o arquivamento, no caso de parecer desfavorável.

Art. 47º. As propostas que envolverem dois ou mais campi deverão conter o parecer conjunto da Direção-geral e dos setores de Ensino ou Extensão ou Pesquisa ou Pós-graduação ou Inovação ou Administração.

SUBSEÇÃO III - DA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO NA REITORIA

Art. 48º. Caberá à Coordenadoria de Convênios os seguintes procedimentos:

1. Receber os processos encaminhados pelo setor responsável pelos convênios no *campus*;
2. Providenciar a numeração do instrumento de parceria e o arquivamento do documento assinado;
3. Providenciar a publicação do extrato do instrumento de parceria no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como suas alterações referentes ao valor e prazo de execução, quando houver;
4. Realizar o arquivamento dos documentos e pareceres decorrentes do processo;
5. Publicar em endereço eletrônico institucional os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos de parceria, quando aplicável;
6. Realizar demais encaminhamentos necessários para os fins desta Instrução Normativa.
7. Encaminhar o processo:
 1. À(s) Pró-reitoria(s) correspondente(s) ao objeto da parceria, para análise e emissão de parecer técnico;
 2. À Procuradoria Federal, para análise e emissão de parecer jurídico;
 3. Ao Gabinete do (a) Reitor (a) para assinatura;
 4. Ao campus, para complementação da instrução processual, se for o caso, e para providenciar a assinatura dos partícipes;

Art. 49º. Caberá à(s) Pró-reitoria(s) envolvidas no objeto da parceria:

1. Analisar e emitir parecer técnico conjunto sobre a minuta da parceria e seus anexos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
2. Encaminhar o processo à Coordenadoria de Convênios.

Art. 50º. Caberá à Procuradoria Federal:

1. Analisar e emitir parecer jurídico;
2. Solicitar previamente à emissão do parecer, se necessário, documentos e manifestação do(s) setor(es) relacionados ao objeto da parceria;
3. Encaminhar o processo à Coordenadoria de Convênios.

Art. 51º. Caberá ao Gabinete do(a) Reitor(a):

1. Receber o processo e encaminhar para assinatura do(a) Reitor(a);
2. Enviar o processo à Coordenadoria de Convênios para os devidos encaminhamentos.

SEÇÃO II - DO ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS

Art. 52º. O coordenador da parceria deverá acompanhar o desenvolvimento do documento celebrado, devendo, no seu encerramento, realizar avaliação e emitir relatório final e/ou prestação de contas, contendo:

1. Materiais adquiridos e serviços realizados;
2. Atuação dos estudantes no âmbito da parceria;
3. Publicação e outros resultados dos trabalhos realizados;
4. Patentes e inovações sociais e tecnológicas;
5. Público atendido;
6. Demais resultados pertinentes.

Parágrafo único. O relatório final ou prestação de contas, em conformidade com os modelos institucionais, deverá ser encaminhado ao setor responsável pelos convênios no campus e à Coordenadoria de Convênios da Reitoria, para arquivamento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º. Os modelos dos instrumentos referidos nesta Instrução Normativa serão disponibilizados pela Coordenadoria de Convênios da Reitoria no sítio eletrônico institucional do IFMG.

Art. 54º. Esta Instrução Normativa poderá sofrer ajustes.

Art. 55º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 18/10/2018, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0171275** e o código CRC **8AA86E27**.